

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2004

*Acrescenta parágrafo único ao art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre o pagamento de honorários periciais caso a parte sucumbente seja beneficiária de Justiça Gratuita.*

**Autor:** Deputado Ronaldo Vasconcellos

**Relator:** Deputado Ricardo Rique

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinando que é responsabilidade da União o pagamento dos honorários periciais, caso a parte sucumbente seja beneficiária de justiça gratuita.

De acordo com a justificção, a atual redação do art. 790-B leva ao entendimento de que o perito ficará sem remuneração, caso a parte sucumbente na perícia seja beneficiária da justiça gratuita. Entretanto, ao garantir o acesso à justiça gratuita, o Estado não pode contar com o trabalho gratuito de profissionais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição é oportuna e vem, em boa hora, corrigir a omissão legislativa.

É inadmissível qualquer dúvida a respeito do direito do perito à percepção dos honorários, restando definir quem deve pagá-los.

O beneficiário da justiça gratuita, caso sucumbente na perícia, não pode ser obrigado a esse pagamento, uma vez que não tem condições de arcar com os custos do processo. Por outro lado, ao garantir a justiça gratuita a quem não pode pagar por ela, o Estado não pode limitar os meios de prova permitidos no direito.

Absurdo também, seria atribuir à outra parte, vitoriosa na perícia, a obrigação de arcar com os honorários periciais.

Os honorários do perito devem ser considerados como parte integrante da justiça gratuita. Assim, deve a lei deixar claro que é dever do Estado esse pagamento.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.877, de 2004.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado Ricardo Rique  
Relator